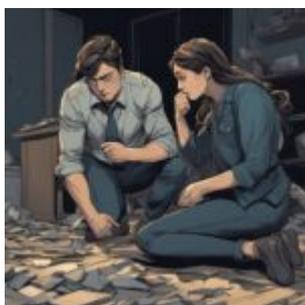


A Política Integrada de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no Artigo 8º da Lei Maria da Penha

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | agosto 22, 2024



Introdução

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um instrumento legal de grande importância no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Dentre os diversos dispositivos dessa lei, o artigo 8º

merece destaque por estabelecer as diretrizes para uma política integrada de enfrentamento a esse tipo de violência. Neste artigo, vamos analisar os aspectos e a importância desse dispositivo legal, apresentando exemplos para melhor compreensão.

1. O Artigo 8º da Lei Maria da Penha

O artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 prevê a implementação de políticas públicas integradas, por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de organizações não-governamentais, visando à prevenção, à punição e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

1.1. Integração de políticas públicas

O dispositivo legal enfatiza a necessidade de uma atuação coordenada entre os diversos órgãos e entidades, tanto governamentais quanto não-governamentais, para o enfrentamento efetivo da violência doméstica e familiar. Essa integração permite a troca de informações, experiências e recursos, fortalecendo as ações de prevenção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores.

1.2. Medidas integradas previstas no artigo 8º

O artigo 8º elenca uma série de medidas integradas que devem ser adotadas, tais como:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os

papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar.

Esses são apenas alguns exemplos das medidas previstas no artigo 8º, que abrangem diversas áreas e setores da sociedade.

2. A Importância do Artigo 8º

O artigo 8º da Lei Maria da Penha é fundamental para o enfrentamento efetivo da violência doméstica e familiar contra a mulher, por reconhecer a necessidade de uma abordagem integrada e multidisciplinar para lidar com esse complexo problema social.

2.1. Prevenção da violência

As medidas integradas previstas no artigo 8º têm um papel crucial na prevenção da violência doméstica e familiar. Por exemplo, a promoção de estudos e pesquisas permite a compreensão das causas e consequências desse tipo de violência, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes. Já a atuação dos meios de comunicação social na desconstrução de estereótipos de gênero contribui para a mudança de valores e comportamentos que perpetuam a violência.

2.2. Assistência às vítimas

O artigo 8º também estabelece diretrizes para a assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A integração operacional entre os diversos órgãos e entidades possibilita um atendimento mais completo e humanizado às vítimas, abrangendo não apenas a proteção policial e jurídica, mas também o apoio psicossocial, a inserção em programas de geração de renda e o acesso à habitação, entre outros.

2.3. Responsabilização dos agressores

Além da prevenção e da assistência às vítimas, o artigo 8º também contribui para a responsabilização dos agressores. A integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública permite uma atuação mais eficiente no

processo de investigação, julgamento e execução das penas aplicadas aos autores de violência doméstica e familiar.

Conclusão

O artigo 8º da Lei Maria da Penha é um dispositivo legal de grande relevância para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ao estabelecer as diretrizes para uma política integrada, envolvendo diversos órgãos e setores da sociedade, esse artigo contribui para a prevenção da violência, a assistência às vítimas e a responsabilização dos agressores. A efetiva implementação das medidas previstas no artigo 8º é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livres de violência e ter seus direitos plenamente respeitados.